



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 500ª Reunião Ordinária, em 20/03/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária Portaria Coren-RS n.º 306/2024

PARECER TÉCNICO n.º 10/2025

Protocolo Técnico dos Enfermeiros da Atenção Primária do município de Tuparendi - RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Protocolo Técnico dos Enfermeiros da Atenção Primária do município de Tuparendi - RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 500ª Reunião Ordinária, em 20/03/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- Revisar todo o capítulo de pediculose - forma de uso da permetrina, medidas ambientais, etc. Ressalta-se que a Ivermectina só é indicada se suspeita de resistência e, nestes casos, o(a) paciente deverá ser encaminhado à consulta médica. Link: <https://www.ufrgs.br/telessauders/perguntas/pediculose/>. Prezados talvez não tenha ficado claro, mas de acordo com o Telessaúde Link: <https://www.ufrgs.br/telessauders/perguntas/pediculose/> “ O tratamento de escolha da pediculose (piolho) é feito com permetrina 1% (emulsão ou loção 60 mL). Solicitamos que retifiquem a concentração da permetrina para pediculose a 1% no Quadro 12 e no item 3.1.11 Pediculose (piolho). **Atendido**

- Sobre o manejo da obstrução do canal lacrimal, abordado na página 28, sugere-se atualizar as orientações: a massagem do canal lacrimal é realizada aplicando pressão moderada sobre o canal lacrimal no sentido descendente durante dois a três segundos. É importante demonstrar a técnica aos cuidadores para garantir que ela seja executada corretamente (ou seja, para que eles entendam quanta pressão aplicar). Os cuidadores devem ser instruídos a realizar esta manobra duas a três vezes por dia até que os sintomas desapareçam. Os cuidadores devem ser instruídos a manter as unhas aparadas e a lavar as mãos antes e depois de realizar a massagem do canal lacrimal. Fonte:https://www.uptodate.com/contents/congenital-nasolacrimal-duct-obstruction-dacryostenosis-and-dacryocystocele?search=lagrima%20rec%C3%A9m%20nascido&source=search_result&selectedTitle=2~150&usage_type=default&display_rank=2;

Ainda, qual evidência foi utilizada para as seguintes orientações: “Compressas quentes com chá de camomila que podem ser usadas para auxiliar na drenagem” e “O leite materno também pode ser usado para lubrificar o olho e diminuir a irritação”? Importante conter a informação de que, caso haja a presença de secreção mucopurulenta, sinais de infecção, persistência do quadro ou demais alterações, a criança deve ser encaminhada para avaliação médica; Quando cita: “É importante que a enfermagem esteja atenta para os encaminhamentos que se fizerem necessários”. Qual encaminhamento e em quais situações? Fonte? incluir a periodicidade da manobra “Os cuidadores devem ser instruídos a realizar esta manobra duas a três vezes por dia até que os sintomas desapareçam”- **Atendido**

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as adequações dos apontamentos realizados conforme Pareceres Técnicos nº 49/2023; nº 23/2024; nº 44/2024; nº 68/2024 e nº 69/2024, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 500ª Reunião Ordinária, em 20/03/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

É o parecer.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2025.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Janilce Dorneles de Quadros
COREN-RS 350.203 - ENF

Tainá Nicola
COREN-RS 218.641 - ENF

Vanessa Romeu Ribeiro
COREN-RS 122.366 - ENF

Valkiria de Lima Braga
COREN-RS 76.169 - ENF

Natália da Silva Gomes
COREN-RS 653.549 - ENF

Bruna de Vargas Simões
COREN-RS 653.735 - ENF